



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0028
F-0033

L E I Nº 1.024 , DE 11 DE JANEIRO DE 1991.

EMENTA: Institui a favor dos funcionários municipais, o Auxílio Transporte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais ativos, o Auxílio Transporte, na forma estabelecida na presente Lei.

§ 1º - O abono de que trata esta Lei é de Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros) mensais.

§ 2º - O abono ora concedido:

- I - não servirá como base de cálculo para qualquer tipo de adicional ou gratificação;
- II - não será incorporado aos vencimentos dos funcionários em atividade, nem aos proventos dos inativos, em nenhuma hipótese;
- III - não integra, nem possui as características dos salários.

Art. 2º - Não farão jus ao recebimento do presente benefício, os funcionários municipais:

- I - em gozo de férias, licença a qualquer título, com exceção da licença à paternidade;
- II - que faltarem ao serviço por prazo superior a 10 (dez) dias, dentro do mês;
- III - que percebam, a qualquer título, remuneração superior a Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).



R-0028
F-0034

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

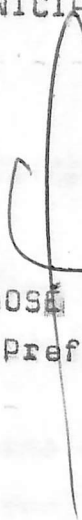
Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 11 de
de 1991.


JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal